

LEI Nº 3.477, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a instalação de cabines sanitárias e instalação de acessos aos camarotes e palcos destinados às pessoas com necessidades especiais e gestantes, nos eventos realizados no Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Timóteo, é obrigatória a disponibilidade de cabine sanitária adaptada para o uso específico e exclusivo às pessoas com necessidades especiais e gestantes, bem como a instalação de rampas ou elevadores de acesso aos camarotes e palcos, quando inexistentes instalações físicas definitivas para ambas finalidades.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a pena de multa no valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal e aplicada, progressivamente, nos casos de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Timóteo, 13 de abril de 2016

Moacir de Castro Araújo

Presidente

Adriano Alvarenga

1º Secretário